

NOVA VERSÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TWR – ENGENHARIA, PROJETOS, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E SERVICOS LTDA. – ME, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.531.369/0001-44; **TWR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E GUINDASTES LTDA. – ME**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.571.617/0001-22; **TWR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. – EPP**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.427.453/0001-03; e **TWR LOCAÇÃO DE GUINDASTES & SERVIÇOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.947.611/0001-53; todas com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2727, Sala 1104, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60150-165, abaixo denominadas, em conjunto, “Recuperandas” ou “GRUPO TWR”, vêm, nos autos do seu processo de Recuperação Judicial, autuado sob o nº “0144189-36.2017.8.06.0001”, em trâmite na 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza/CE, apresentar **NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominado simplesmente de “Novo Plano”.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme será constatado a seguir, o presente “Novo Plano” tem como escopo principal alterar as condições de pagamento aos credores concursais previstas no Plano de Recuperação Judicial (fls. 1.006/1.039), no 1º Aditivo (fls. 1.861/1.868) e no 2º Aditivo (fls. 1.951/1.958), refletindo as determinações contidas na decisão de fls. 2.230/2.252.

Cumprе esclarecer que, quanto às cláusulas do Plano de Recuperação Judicial (fls. 1.006/1.039), do 1º Aditivo (fls. 1.861/1.868) e do 2º Aditivo (fls. 1.951/1.958) a que o presente Novo Plano não fizer referência ou não proceder à modificação de seus termos, estas permanecem inalteradas e não serão revogadas pela apresentação deste documento.

Caso haja contradição entre condições previstas no Plano de Recuperação Judicial (fls. 1.006/1.039), no 1º Aditivo (fls. 1.861/1.868), no 2º Aditivo (fls. 1.951/1.958) e neste Novo Plano, este prevalecerá.

2. DA NOVA REDAÇÃO DO CAPÍTULO “3. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA” DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente Novo Plano, altera-se a redação do Capítulo “3. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA” do Plano de Recuperação Judicial, que passará a ser:

“3. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA

Um dos meios de recuperação a ser adotado pelas Recuperandas é a reestruturação de suas dívidas, a qual, devido à importância do seu detalhamento, será tratada isoladamente neste tópico.

O presente Plano prevê os novos prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas das Recuperandas. Além disso, o Plano prevê forma de pagamento, incidência de juros e correção monetária condizentes com a capacidade de pagamento do

GRUPO TWR, devendo ocorrer a atualização do valor habilitado, nos termos da cláusula “7.6.”, entre a Data de Homologação Judicial do Plano e o respectivo pagamento.

Para a elaboração das propostas de pagamento previstas neste Plano, foram consideradas a atual situação do setor e projeções acerca dos custos da operação e da evolução do faturamento da atividade exercida pelas Recuperandas, estando tais premissas refletidas no capítulo “4.” deste Plano, assim como a faculdade concedida às Recuperandas para a criação de subclasses, amplamente aceita pela doutrina¹⁻² e pela jurisprudência pátrias³.

3.1. CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS (ART. 41, I, LRF)

Os Créditos Trabalhistas serão pagos conforme as propostas previstas nas cláusulas “3.1.1.” e “3.1.2.” descritas a seguir, respeitada a disposição do parágrafo único do artigo 54 da LRF⁴.

3.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS QUE POSSUAM CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) (ART. 41, I, LRF)

Para os Credores Trabalhistas titulares de Créditos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a proposta consiste no pagamento, de forma igualitária dos Créditos, em parcela única, sem deságio, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.1.2. CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS QUE POSSUAM CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) (ART. 41, I, LRF)

Para os Credores Trabalhistas titulares de Créditos acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a proposta consiste no pagamento, de forma igualitária dos Créditos, em parcela única, do montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de face (original), ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que for maior, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

¹ Veja-se nesse sentido: CERZETTI, Sheila C. Neder. As Classes de Credores como Técnica de Organização de Interesses: Em Defesa da Alteração da Disciplina das Classes na Recuperação Judicial. In: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; SATIRO, Francisco. (Coord.). **Direito das Empresas em Crise: Problemas e Soluções**. São Paulo: Quartier Latin, 2012, pp. 367-385.

² Veja-se- nesse sentido: CORBO, Wallace; GARCIA, Rodrigo Saraiva Porto. SILVA, Jorge Luis da Costa. A criação de subclasses e a possibilidade de tratamento diferenciado entre credores na recuperação judicial. **Revista dos Tribunais**. Vol. 980/2017. Pp. 279-294. Jun. 2017.

³ Veja-se nesse sentido: STJ. AREsp: 902.357/SP. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Data de Publicação: 20/10/2016.

⁴ LRF. Artigo 54. [...]. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

3.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL (ART. 41, II, “LRF”)

Muito embora não existam Créditos classificados na Classe II, na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão em tal condição, aplicar-se-ão aos Créditos com Garantia Real as mesmas condições de pagamento previstas aos Créditos Quirografários, nos termos deste Plano.

3.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (ART. 41, III, “LRF”)

Os Créditos Quirografários serão pagos conforme as propostas previstas nas cláusulas “3.3.1.” e “3.3.2.” descritas a seguir.

3.3.1. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (ART. 41, III, “LRF”) TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Para os Credores Quirografários titulares de créditos de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a proposta consiste no pagamento, de forma igualitária dos Créditos, em parcela única, sem deságio, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.3.2. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (ART. 41, III, “LRF”) TITULARES DE CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Para os Credores Quirografários titulares de créditos acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a proposta consiste no pagamento, de forma igualitária dos Créditos, em 12 (doze) parcelas iguais, aplicando-se deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face (original), iniciando-se no 19º (décimo nono) mês subsequente à Data de Homologação Judicial do Plano e se estendendo, em pagamentos anuais, pelo prazo de 12 (doze) anos.

Os Credores Quirografários titulares de créditos acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) poderão, desde que se manifestem expressamente nesse sentido em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, vir a receber o pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), renunciando ao Crédito excedente, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 41, IV, “LRF”)

Os Créditos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos conforme as propostas previstas nas cláusulas “3.4.1.” e “3.4.2.” descritas a seguir.

3.4.1. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 41, IV, “LRF”) TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a proposta consiste no pagamento, de forma igualitária dos Créditos, em parcela única, sem deságio, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.2. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 41, IV, “LRF”) TITULARES DE CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de créditos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a proposta consiste no pagamento, de forma igualitária dos Créditos, em 05 (cinco) parcelas iguais, aplicando-se deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de face (original), iniciando-se no 19º (décimo nono) mês subsequente à Data de Homologação Judicial do Plano e se estendendo, em pagamentos anuais, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de créditos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão, desde que se manifestem expressamente nesse sentido em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, vir a receber o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), renunciando ao Crédito excedente, no prazo estipulado na Cláusula “3.4.1.”, de 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.5. AMORTIZAÇÃO ACELERADA DO CRÉDITO

Em alternativa às condições de pagamento estipuladas na cláusula “3.3.2.”, as Recuperandas consignam expressamente a opção de, mediante juízo de conveniência e disponibilidade financeira, pagar os créditos titularizados por Credores Quirografários titulares de créditos acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, com deságio de 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) sobre o valor de face (original), em qualquer prazo após a Data de Homologação Judicial do Plano e até o final do 18º (décimo oitavo) mês subsequente à Data de Homologação Judicial do Plano.

Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2021.